



TERMO ADITIVO

Processo Principal SEI nº 0002524-51.2022.4.06.8000

Processo SEI nº 0003001-06.2024.4.06.8000

Pregão Eletrônico nº 40/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 023/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS PARA LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS, AQUISIÇÃO DE PEÇAS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOCORRO MECÂNICO E GUINCHO, MEDIANTE REDE DE ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS OU CREDENCIADOS, PARA USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 6ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, todas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com registro no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP 06541-078, neste ato representada pela Coordenadora de Contratos, Sra. Renata Nunes Ferreira, já qualificada nos autos eletrônicos, celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO: Com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93, o prazo de vigência estipulado na Cláusula Quinze do Contrato fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, para o período de **06/06/2024 a 05/06/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Com fundamento no art. 65, I, b, opera-se o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do contrato, que será alterado de R\$ 143.962,50 (cento e quarenta e três mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para R\$ 179.953,13 (cento e setenta e nove mil novecentos e cinquenta e três reais e treze centavos) anuais.

2.2. Com fulcro no art. 65, II, da Lei nº 8.666/1993, promove-se a inclusão dos veículos discriminados na *Tabela de Veículos TRF6* do documento id. ([0721694](#)), que adita o Anexo I - Tabela de Veículos do Termo de Referência id. ([0661134](#)).

CLÁUSULA TERCEIRA - REVISÕES E MANUTENÇÕES EM VEÍCULOS COM GARANTIA: Com fulcro no art. 65, II, da Lei nº 8.666/1993, inclui-se a Cláusula Vinte e Um ao Contrato, com a seguinte redação:

CLÁUSULA VINTE E UM - REVISÕES E MANUTENÇÕES: Revisões (manutenções) a serem realizadas em veículos que estejam na condição de garantia de fábrica, a fim de mantê-la, devem ser realizadas conforme manual do fabricante, pelo prazo indicado. Desta forma, deve haver concessionárias credenciadas para tal finalidade, observado fabricantes dos veículos cadastrados ou que venham a ser incluídos no cadastro do contrato firmado, para tais revisões o máximo admitido é o que consta e é cobrado na tabela de cada montadora.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme a Natureza de Despesa nº 339030-39 e 339039-19 empenhada com créditos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312).

4.1 Foram emitidas as Nota de Empenho 2024NE223 e Nota de Empenho 2024NE224, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente, para um só efeito.

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da Secretaria Administrativa da
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS